

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2021.04.06.004

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA **ASSISTENCIA SOCIAL** E A ENTIDADE **INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO, EDUCACAO, TECNOLOGIA E INOVACAO - INGETI** PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Município do Crateús, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel Zezé 1141 - centro, Crateús-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº : 07.982.036/0001-67, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) de **ASSISTENCIA SOCIAL**, Sr. (a) Francisca Anaysa Batista De Figueiredo CPF: 325.716.073-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO, EDUCACAO, TECNOLOGIA E INOVACAO - INGETI** com endereço à Av. Santos Dumont, 3131, Sala 1324 em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 10.438.451/0001-69, representado por **Maria Helena Rodrigues de Lima** CPF: 626.993.773-68, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 002/2021/CHP e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sujeitando-se, no que couber, as normas contidas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 presente termo de colaboração, tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para a **CONCURSO DE PROJETOS APRESENTADOS POR ORGANIZAÇÕES DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TORNEM MAIS EFICAZ A EXECUÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ATRAVÉS DA INSERÇÃO DE AÇÕES, METODOLOGIAS E APERFEIÇOAMENTO DAS PRÁTICAS JÁ REALIZADAS COM VISTAS À PROPOSIÇÃO DA CAPACITAÇÃO DOS CIDADÃOS COMO FERRAMENTA DE MELHORIA E OTIMIZAÇÃO DA INTERAÇÃO DA COMUNIDADE COM OS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE SISTEMÁTICA DE CURSOS E PALESTRAS A SEREM OFERTADOS AOS CIDADÃOS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA, TRANSITO E GESTÃO, EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CRATEÚS - CE, NO EXERCÍCIO DE 2021, em atendimento conforme detalhado no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante;**

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I), salvo justificadamente aquelas na **CLÁUSULA QUINTA**;

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

1.3.1. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do poder público;

1.3.2. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja aparelho administrativo do município.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. São obrigações dos Parceiros:

2.1.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas as organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo.

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação designada, que homologara, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários de plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

Maria Helena Rodrigues de Lima

- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso na forma prevista na CLAUSULA TERCEIRA, que guardara consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) Divulgar pela internet os meios de representação sobre aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a contestação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019* de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falha desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLAUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 750.000,00 (**setecentos e cinquenta mil reais**) o qual será repassado de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, as quais deverão ser depositadas na conta específica da PROPONENTE, isenta de tarifa bancária vinculada ao objeto, na Agência nº 3456, no Banco BRADESCO na Conta Corrente nº 0091359-6

3.2. O Município de MUNICÍPIO - UF, transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recurso correndo à despesa da seguinte Dotação Orçamentaria: 28 28 08.122.0037.2.076 3.3.90.39.00 001.0000.00

CLÁUSULA QUARTA- DA TRANSFERENCIA E APLICAÇÃO DO RECURSO

4.1- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento;



- Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente especial isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;
- 4.2. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições e prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- 4.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- 4.4. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 4.4.1. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- 4.4.2. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- 4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade Competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pela parceira, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:
- 5.2.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceira;
- 5.2.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 5.3. Fica expressamente permitida a utilização dos recursos transferidos, desde que justificadamente vinculado ao Plano de Trabalho:
- 5.3.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, férias, décimo terceiro salários, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 5.3.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do Objeto da parceria assim o exija;
- 5.3.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

CLAUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

- 6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de 04 de Junho de 2021 à 04/06/2022 para a consecução de seu objeto.
- 6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentadas serão admitidas prorrogações de prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independente de proposta OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de 6.5.

A

Ms Helena

Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.6. O saldo existente em conta findo o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, poderá ser utilizado pela OSC, seguindo as mesmas despesas propostas no Plano de Trabalho, sob pena de devolução do recurso, corrigido monetariamente.

CLAUSULA SETIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto de benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração;

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias,

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autotização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder do OSC parceira, qualquer tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A prestação de contas dessa parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, segundo procedimentos estabelecidos conforme previsão nas atividades elencadas no Plano de Trabalho;

8.2. A Administração Pública fornecerá manuais específicos às Entidades OSC por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissa a simplificação e a racionalização dos procedimentos para a prestação de contas que deverá conter elementos suficientes que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento de acordo com os termos pactuados, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até a data de referência da Prestação de Contas;

8.3. O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos. A Prestação de Contas relativa a essa parceria deverá ser apresentada mensalmente e conter, além dos documentos legais e fiscais, os seguintes relatórios:

8.3.1. Relatório de Execução do Objeto — contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados obtidos;

8.3.2. Relatório de Execução Financeira — contendo a descrição das receitas e despesas efetivadas e sua vinculação ao cumprimento do objeto;

8.3.3. Relatório de Visita Técnica elou Monitoramento e Avaliação do Projeto — Elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Município de MUNICÍPIO -CE, através da Portaria.

8.4. As despesas referentes a atividades não previstas no Plano de Trabalho selecionado, se não forem suficientemente justificadas serão glosadas;

A

M. B. Helton

- 8.5. A análise das Prestações de Contas deverá considerar a Verdade real e os resultados alcançados. Além do que deverá estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
- 8.6. Após a análise da Prestação de Contas, o Gestor dessa Parceria emitirá um Parecer Técnico, aprovando ou sugerindo esclarecimentos a Entidade OSC e/ou a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 8.7. A manifestação do Gestor dessa parceria sobre a Prestação de Contas deverá ser:
- 8.7.1. Pela aprovação
- 8.7.2. Pela aprovação com ressalva
- 8.7.3. Pela reprovação com instauração imediata de Tomada de Contas Especial
- 8.8. Constatada qualquer irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverá ser concedido um prazo, máximo, de 30 (trinta) dias para que a Entidade OSC possa sanar as incongruências e comprovar o correto cumprimento do objeto;
- 8.9. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou omissão, não havendo correção, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as medidas cabíveis para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação dos danos e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;
- 8.10. Ao final de cada exercício financeiro, a Entidade OSC deverá apresentar uma Prestação de Contas final do exercício. O Gestor emitirá um Parecer Técnico Conclusivo da execução do objeto desenvolvido e das metas e resultados alcançados, o qual deverá mencionar, obrigatoriamente:
- 8.10.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios
- 8.10.2. Os impactos econômicos ou sociais
- 8.10.3. O grau de satisfação do público-alvo
- 8.10.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do projeto pactuado
- 8.11. As Prestações de Contas serão avaliadas:
- 8.11.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 8.11.2. Regulares com Ressalvas quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário;
- 8.11.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes situações:
- 8.11.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
- 8.11.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 8.11.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 8.11.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens e valores públicos.
- 8.12. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da Prestação de Contas ou omissão em relação a análise do seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. (Incluído pela Lei nº 13.204/15)
- 8.13. Quando a prestação de contas for avaliada irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão a Entidade OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme descrição no Termo de Colaboração, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho Original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204/15)
- 8.14. A administração Pública deverá manter em seu arquivo os documentos originais das prestações de contas durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLAÚSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Os planos de trabalho da parceria poderão ser revistos para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.
- 9.2. As alterações previstas na Lei 13.019/2014, e suas alterações, poderão ocorrer da seguinte forma:
- 9.2.1. por termo aditivo à parceria para:
- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

A

M. Helena

- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observadas as disposições legais pertinentes;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- e) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- f) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- g) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- h) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho com as normas da lei no 13.019/2014 e a da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2. Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do chefe do poder executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria,

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com os recursos financeiros envolvidos na parceria, quando houver previsão dessa possibilidade na parceria firmada, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste termo de colaboração;

11.3. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto por igual ou semelhante ao previsto neste termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A
M. S. M.

12.1. O presente termo de Colaboração poderá ser:

- 12.1.1. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- 12.1.2. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 12.1.3. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 12.1.4. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- 12.1.5. Verificação de ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio oficial da administração pública ou outro meio oficial de publicidade que possua.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento ou então, por e-mail oficial da Secretaria Gestora ao endereço eletrônico oficial da entidade
- 14.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos parceiros, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.


CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO


15.1. A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o Senhor ALLAN DE SOUSA MARQUES CPF: 030.412.232-50 conforme portaria municipal nº

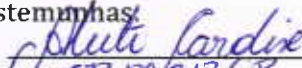
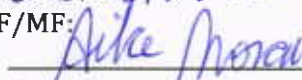
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1- Fica eleito o foro da Comarca do Crateús, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Crateús (CE), 04 de Junho de 2021.


Francisca Anaysa Batista De Figueiredo
Secretária da Assistência Social
CONTRATANTE


INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO, EDUCAÇÃO,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - INGETI
Representante Legal
Maria Helena Rodrigues de Lima
CONTRATADO(A)

Testemunhas:
01. 
Nome: 673.139.813.68
CPF/MF:
02. 
Nome:
CPF/MF 010.052.003.48

ANEXO AO CONTRATO N.º 2021.04.06.004

CHP-002-2021-FG

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QNTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-----|------|----------------|---------------|
| 04 | 68797 - CAPACITAÇÃO CONTINUADA COM BOLSAS - ASSISTENCIA CONCURSO DE PROJETOS APRESENTADOS POR ORGANIZAÇÕES DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TORNEM MAIS EFICAZ A EXECUÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ATRAVÉS DA INSERÇÃO DE AÇÕES, METODOLOGIAS E APERFEIÇOAMENTO DAS PRÁTICAS JÁ REALIZADAS COM VISTAS À PROPOSIÇÃO DA CAPACITAÇÃO DOS CIDADÃOS COMO FERRAMENTA DE MELHORIA E OTIMIZAÇÃO DA INTERAÇÃO DA COMUNIDADE COM OS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE SISTEMÁTICA DE CURSOS E PALESTRAS A SEREM OFERTADOS AOS CIDADÃOS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA, TRANSITO E GESTÃO, EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CRATEÚS - CE, NO EXERCÍCIO DE 2021 | MÊS | 12 | R\$62.500,00 | R\$750.000,00 |

A

ME Kelma